

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 368

Senhores Deputados. — À vossa comissão de colónias foi presente o projecto de lei n.º 274-A, concedendo uma pensão de sangue de 360\$ anuais a Ana Emília da Conceição Pires, viúva do tenente do quadro da Índia, José Ferreira Pires, morto em virtude do acidente resultante da sua dedicação, zelo e esforço no serviço do Estado, conforme a letra do artigo 1.º

No relatório que o precede fundamenta o seu autor em razões de equidade a concessão da pensão referida — porquanto nos termos da legislação em vigor sobre pensões a oficiais não se encontra — conforme os pareceres da Procuradoria Geral da República e do Supremo Tribunal Administrativo, juntos ao projecto, estabelecem — nenhuma disposição de lei aplicável ao offi-

cial referido, o qual não morreu em campanha.

Não sendo portanto applicável para a concessão da pensão legal de 600\$ à viúva do referido official a legislação em vigor, foi intenção do seu autor, em face das especialíssimas condições, em que o referido official morreu e baseado nas razões que expõe no seu relatório, necessita obter que, por um diploma especial, fôsse concedida à viúva a pensão de 360\$.

A vossa comissão, fazendo a análise dos documentos que acompanham o projecto, é de parecer que as asserções do relatório são absolutamente confirmadas e que, de facto, a equidade aconselha a sua aprovação.

Ernesto de Vilhena.

Cruz e Sousa.

Carvalho Araújo.

Francisco Coelho do Amaral Reis.

Prazeres da Costa.

Amílcar Ramada Curto, relator.

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi apresentado o projecto de lei n.º 274-A, da iniciativa do Sr. Deputado João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes, concedendo uma pensão vitalícia anual de 360\$ à viúva do tenente do quadro da Índia, José Mendes Ferreira Pires.

A comissão de colónias, no seu parecer, justifica plenamente a razão que levou o

autor do projecto a elaborá-lo, declarando que as asserções do relatório que o acompanham são absolutamente confirmadas, sendo da maior equidade e justiça a concessão da pensão aludida.

Sendo um acto de justiça recompensar os valiosos serviços prestados ao país pelo falecido tenente Ferreira Pires, evitando que a sua viúva continue a viver em circunstâncias muito precárias, é a vossa co-

missão de finanças de parecer que, apesar de aumentar a despesa, merece ser aprovado e convertido em lei o projecto de lei mencionado, tendo a declarar que o Sr.

Ministro das Finanças é da mesma opinião, por atender a especiais condições em que faleceu o tenente Ferreira Pires.

Sala das Sessões da comissão de finanças, 29 de Março de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Joaquim José de Oliveira.

Barbosa de Magalhães.

Mariano Martins.

Constâncio de Oliveira (com declarações).

Ernesto Júlio Navarro.

Albino Vieira da Rocha.

Germano Martins.

Projecto de lei n.º 274-A

Senhores Deputados. — Já como incentivo a todos os grandes esforços que impliquem sacrificio e abnegação, — já como simples demonstração de sentimento da solidariedade, que o Estado, como representação superior dos elementos individuais, deve a qualquer dêles, que sucumbe prematuramente por melhor servir a colectividade, — desassombrando o espirito dos que morrem da preocupação no destino dos seus, de sorte a permitir na morte a última alegria dos heroísmos, — é que foram estabelecidas as pensões de sangue.

No seu alto significado essa prorrogação do salário além morte corresponde ao reconhecimento do direito à sobrevivência daqueles, que souberam subjugar pelo seu alto espirito civico a matéria, forçando-a a sacrificar-se na defesa da sua Pátria.

Mas nem só no campo de batalha se prestam serviços à Pátria; — nem só aí se sucumbe pelo progresso da colectividade!

E áqueles que, soldados também, foram entregues serviços de responsabilidade, a cuja execução mais cabal sacrificaram a vida, que por uma longa, honrosa e profícua permanência nas colónias podia achar-se já combalida, será de rudimentar equidade conceder prémios póstumos semelhantes áqueles que aos outros são concedidos!

E é por estar convicto da absoluta justiça de tais princípios que eu ousou entre-

gar ao vosso acrisolado sentimento nacional o presente projecto de lei, pelo qual é concedida a D. Emilia da Conceição Pires, viúva do tenente José Sanches Ferreira Pires, uma pensão de 360\$ anuais.

Como podereis ver, Srs. Deputados, pelos documentos que o ficam acompanhando, a vida dêsse militar briossissimo foi ceifada por uma insolação na Índia, quando, num serviço árduo de campo, insistiu em não largar o trabalho, em que, além do chefe, era êle o único europeu, e, como tal, depositário dos nossos brios e mais constrangido ao exemplo.

Êsse chefe, ás ordens de quem servia, pode hoje, por um feliz acaso, juntar ao testemunho escrito de Roçadas, que se encontra nos documentos, o seu testemunho oral perante a Câmara, porque faz parte dela, sôbre a forma como se consumou o autêntico sacrificio.

A viúva dêsse militar está pobrissima e no limiar da velhice.

À concessão da pensão de sangue, que fôra pedida, opuseram-se a Procuradoria Geral da República e o Supremo Tribunal Administrativo, porque à sua consciencia jurídica repugnou sacrificar a letra expressa à equidade; mas já o Supremo Tribunal Militar obedeceu ao critério oposto, e, tratando-se duma regalia militar, essa alta corporação, naturalmente adstrita ao espirito profissional, não duvidou consultar

no sentido de fazer prevalecer a equidade sôbre a letra, neste caso demasiado restrita.

Agora cabe a vez ao Parlamento de se pronunciar para dar aos individuos no alto desempenho das suas funções, um exemplo de gratidão colectiva.

Tenho pois a subida honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo único. É concedida a D. Ana Emilia Conceição Pires, viúva do tenente do quadro da Índia, José Mendes Ferreira Pires, que sucumbiu em virtude de acidente resultante da sua dedicação, zêlo e esforço no serviço do Estado, uma pensão de 360\$ anuais.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 8 de Fevereiro de 1916.

O Deputado, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

